



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

LEI Nº 621, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, CLAUDINEI RABELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2007, o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 4.620.000,00 (quatro milhões e seiscentos e vinte mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma de legislação em vigor, de acordo com seguinte desdobramento:

## DO ORÇAMENTO GERAL

I – RECEITAS CORRENTE		R\$ 4.346.350,00
Receita Tributária	R\$ 106.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 15.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 7.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 4.204.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 14.350,00	
II – RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 770.000,00
Transferências de Capital	R\$ 770.000,00	
III – RECEITAS DE REDUÇÃO		R\$ -496.350,00
Receitas de Redução	R\$ -496.350,00	
TOTAL		R\$ 4.620.000,00

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta LEI, de conformidade com o seguinte desdobramento:

## DO ORÇAMENTO GERAL

### I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 – Poder Legislativo	R\$ 285.000,00
03 – Poder executivo	R\$ 4.335.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

TOTAL

R\$ 4.620.000,00

## II – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO

### PREFEITURA

01 – Legislativa	R\$	285.000,00
04 – Administração	R\$	593.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	13.000,00
08 – Assistência Social	R\$	381.000,00
09 – Previdência Social	R\$	182.000,00
11 – Trabalho	R\$	29.000,00
12 – Educação	R\$	747.500,00
13 – Cultura	R\$	12.000,00
15 – Urbanismo	R\$	612.000,00
16 – Habitação	R\$	60.000,00
17 – Saneamento	R\$	13.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	263.800,00
20 – Agricultura	R\$	60.000,00
22 – Indústria	R\$	24.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	15.000,00
26 – Transporte	R\$	330.700,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	154.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	6.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	5.000,00

### FUNDEF

12 – Educação	R\$	100.000,00
---------------	-----	------------

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde	R\$	734.000,00
------------	-----	------------

TOTAL

R\$ 4.620.000,00

## III – DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$	285.000,00
------------------	-----	------------

### PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Finanças/ <b>Administração</b>	R\$	593.000,00
Segurança	R\$	13.000,00
Secretaria de Promoção Social e Saúde/ <b>Assistência</b>	R\$	381.000,00
Previdência Social	R\$	182.000,00
Trabalho	R\$	29.000,00
Secretaria de Educação/ <b>Educação</b>	R\$	747.500,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Cultura	R\$	12.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos e Habitação/ <b>Urbanismo</b>	R\$	612.000,00
Habitação	R\$	60.000,00
Setor de Saneamento	R\$	13.000,00
Secretaria de Turismo e de Meio Ambiente/ <b>Meio Ambiente</b>	R\$	263.800,00
Agricultura	R\$	60.000,00
Setor de Indústria	R\$	24.000,00
Setor de Comércio	R\$	15.000,00
Secretaria de Transportes e Obras/ <b>Transportes</b>	R\$	330.700,00
Esporte e Lazer	R\$	154.000,00
Encargos Especiais	R\$	6.000,00
Reserva de Contingência	R\$	5.000,00
<b>FUNDEF</b>	R\$	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde - <b>FMS</b>	R\$	734.000,00

**TOTAL DE DESPESA ÓRGÃO UNID. ORÇAMENTÁRIAS** R\$ 4.620.000,00

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.


**Parágrafo Único** – Será utilizado como recurso para atendimento ao “caput” deste artigo, o definido nos itens I, II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº.4320/64.

**Art. 5º** - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo fica, também, autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos Órgãos e Unidades Orçamentárias constantes dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, presente Lei entrará em vigor na dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2006.

  
CLAUDINEI RABELO DA SILVA  
Prefeito Municipal

